



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

Fl. nº 13
Proj. Lei nº 34/04

LEI Nº 2541 DE 22 DE JUNHO DE 2004.

(Autógrafo 44/04, Projeto de Lei nº 34/04, do Ver. Ricardo Barbosa – PFL)

Reenquadra o vencimento de Motorista, passando da referência 08, para a referência 12, da escala de vencimentos do Funcionalismo Municipal, vigente.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reenquadrar o vencimento do cargo ou função de Motorista da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, atualmente fixado na referência 08; para a referência 12, da escala de vencimentos do Funcionalismo Municipal, vigente.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações constantes do Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Ubatuba, 14 de julho de 2004.


Rogério Frediani - PTB
Presidente

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3832-1500
www.camaraubatuba.sp.gov.br

Assessoria de Expediente de Gabinete

RECEBIDO NESTA DATA
25/10/04